



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Sexta-feira • 12 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 938

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto nº 096 de 12 de junho de 2020** - Dispõe sobre a reavaliação e determinação de novas medidas de prevenção a propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Pintadas/BA, e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - João Batista Ferreira Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YZ8TSM8C/OZJ+C9KGK5YAQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 096 de 12 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a reavaliação e determinação de novas medidas de prevenção a propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Pintadas/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020.

CONSIDERANDO o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a evolução do número de infectados por coronavírus no Município de Pintadas/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus e preservar a saúde pública local;

CONSIDERANDO que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pintadas/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica determinado o fechamento total de estabelecimentos comerciais, a suspensão de atividades bancárias e de serviços pelo prazo de 03 (três) dias, quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



sejam, a partir das 00:00h (zero horas) deste sábado, 13 de junho de 2020, até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de junho de 2020, exceto:

- I) Farmácias, que poderão funcionar até as 19:00h (dezenove horas);
- II) Postos de combustível, que poderão funcionar até as 19:00h (dezenove horas);
- III) Lojas de medicamentos para animais, poderão funcionar até as 17:00h (dezessete horas);
- IV) Serviços funerários;

Parágrafo Único. Tratando-se de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, distribuidoras de água e gás de cozinha, a restrição atinge apenas o funcionamento presencial, podendo realizar o atendimento aos clientes na modalidade delivery até as 16:00h (dezesseis horas).

Art. 3º - Fica proibida a comercialização e entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica no âmbito do Município de Pintadas/BA.

Art. 4º - Fica, terminantemente proibida a circulação de pessoas em todo o território Municipal, salvo quando se fizer necessário por motivo justificado ou força maior.

Art.5º - Qualquer estabelecimento comercial supracitado que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, serão submetidos às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Interdição por um prazo de 05 (cinco) dias;
- III) Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV) Cassação de licença de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



Parágrafo Único. A penalidade de multa disposta no inciso III deste artigo incidirá em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 6º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento mesmo antes de sua vigência e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - Sem prejuízo ao determinado pelo art. 2º este decreto tem validade de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Pintadas/BA, 12 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal